

## TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL CONTRATO Nº 019/2022 – PMI

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DO BARRACÃO DE MADEIRA DE 126M<sup>2</sup>, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRA** E A EMPRESA **ELSI OLIVEIRA DA SILVA**, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.814.260/0001-65, com sede administrativa na Rua XV de agosto, 342, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor Marcelo Baldissera, inscrito no CPF/MF sob o nº 099.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, doravante denominada simplesmente **PERMITENTE**, e a empresa **ELSI OLIVEIRA DA SILVA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 28.999.708/0001-17, com sede na Rua do Comércio, SN, Alto Bela Vista-SC, representada neste ato, pelo sócia administrativa Sra. Elsi Oliveira da Silva, inscrita no CPF-MF sob o nº 691.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, acórdão e ajustam firmar o presente instrumento de contratação nos termos da Lei nº 8.987/95 de 13 de fevereiro de 1995 e suas posteriores alterações, e da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, vinculado à proposta apresentada pela **PERMISSIONÁRIA** e ao Edital de Licitação modalidade Concorrência nº 001/2022 – PMI, bem como às cláusulas abaixo:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a seleção de empresa para a outorga de permissão de uso do barracão de madeira de 126m<sup>2</sup>, situado na Rua B, quadra 51 do Loteamento Bom Retiro, Ipira/SC, matrícula nº 28.982, para ser explorado por atividades empresariais ou comerciais.

1.1.1. Integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a proposta da **CONTRATADA** e o Edital de Concorrência nº 001/2022 e seus anexos.

**CONSIDERANDO** o disposto na cláusula oitava do contrato nº 019/2022, item 8.1.1:

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial deste Termo de Permissão de Uso ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações e o disposto no item 4.3 da cláusula quarta deste termo, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à PERMISSIONÁRIA direito a qualquer indenização.

8.1.1. A rescisão contratual poderá ser:

a) determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

b) *amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a PERMITENTE.*

**CONSIDERANDO** a solicitação da permissionária para rescisão amigável;

**CONSIDERANDO** o aceite do Permitente;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93, art. 79, inciso II, que prevê a extinção do contrato de forma amigável;

**CONSIDERANDO** o disposto acima a administração municipal, resolve:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

OS CONTRATANTES resolvem, de forma amigável, rescindir, a partir de 20 de setembro de 2022, o contrato nº 019/2022, celebrado em 19 de fevereiro de 2022.

### CLÁUSULA SEGUNDA

Ressalvando-se, que as partes se dão ampla, geral e irrevogável quitação, nada tendo a reclamar uma da outra, em qualquer tempo ou a qualquer título, acerca do termo ora rescindido.

### CLÁUSULA TERCEIRA

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca

de Capinzal, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ipira, 20 de setembro de 2022.

Elsi Oliveira da Silva

**REPRESENTANTE DA PERMISSIONÁRIA**

Marcelo Baldissera

**REPRESENTANTE DA PERMITENTE**

**Testemunhas:**

**Nome: Camila Ganzala Dreher**

CPF: 097.\*\*\*.\*\*\*\_\*\*

**Nome: Cristiane Ferri**

CPF: 098.\*\*\*.\*\*\*\_\*\*